



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3.411/2015

Estabelece normas que disciplinam a matrícula nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2016.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar as rematrículas e matrículas novas para a Educação Básica (**Educação Infantil** – creche de 4 meses a 3 anos e pré-escola de 4 e 5 anos, **Ensino Fundamental**) nas Unidades Escolares no Sistema Municipal de Ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria, obedecidos os preceitos constitucionais.

Art. 2º - A idade mínima para ingresso no ensino fundamental regular é de 06 anos completos ou a completar até 31 de março.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e aos diretores ou responsáveis pelos estabelecimentos de ensino divulgar, junto aos membros dos Conselhos Comunitários Escolar, ao pessoal docente, técnico e administrativo dessas unidades e, principalmente, aos pais dos alunos e população em geral, os períodos para as rematrículas e matrículas novas, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os períodos indicados a seguir, para as rematrículas e matrículas novas:

- I- **Rematrículas ou renovação de matrículas** - de 23 de novembro a 04 de dezembro de 2015.
- II- **Matrículas novas** – de 07 de dezembro a 18 de dezembro de 2015.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

§ 1º - Verificada a existência de vagas e de clientela que não tenha comparecido às escolas para efetivar a matrícula, no período previsto, a escola deverá continuar a atender à demanda, observada a capacidade física instalada da escola.

§ 2º - Havendo alunos excedentes, cabe à escola identifica-los com nome, série, idade e local de residência, encaminhando a relação para a Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o encerramento das matrículas, para viabilização das vagas necessárias.

Art. 5º - A rematrícula deverá ser confirmada pelo pai ou responsável, ou pelo aluno maior de idade, conforme período estabelecido nesta Portaria, e de acordo com a organização interna da Unidade Escolar, devendo ser registrada na ficha de matrícula.

§ 1º - Os diretores das Unidades Escolares deverão solicitar aos alunos maiores de idade e aos pais ou responsáveis pelos alunos menores, que se não confirmarem a rematrícula, deverá ser assinada uma declaração que configure o não interesse dos mesmos em permanecerem na instituição escolar.

§2º - Cabe à direção das escolas encaminhar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a relação dos alunos menores, cujos pais não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivaram a rematrícula, dentro do prazo estabelecido nesta portaria.

Art. 6º - As Unidades Escolares poderão, dentro do prazo fixado para as matrículas novas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente, dentro da seguinte escala de prioridade, observando o limite de vagas e endereço de residência:

I – alunos do próprio bairro onde a escola está inserida;

II – alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, que tenham irmãos frequentando a escola;



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

III – alunos dos bairros adjacentes ao bairro onde a escola está situada;

IV – alunos de outros bairros e localidades diversas;

V - alunos de outros Municípios.

§ 1º - Poderá, ainda, a Unidade Escolar, dentro do cronograma de que trata o “Caput” deste artigo, organizar a matrícula nova por série e turno, de acordo com as vagas existentes.

§ 2º - Para a comprovação do endereço de residência, o aluno (se maior) ou pai, ou responsável pelo aluno deverá apresentar **XEROX DO TALÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** comprobatória do último mês que anteceder a matrícula escolar.

Art. 7º - A rematrícula ou matrícula nova deverão ser realizadas nos horários de funcionamento das Unidades Escolares.

§ 1º - Os estabelecimentos de ensino garantirão o funcionamento de suas secretarias durante todo o período de matrículas e rematrículas, para o atendimento a pais e alunos.

§ 2º - O horário para o atendimento estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo deverá ser afixado na Unidade Escolar e em pontos estratégicos do Bairro.

Art. 8º - Fica estabelecida a idade de 04 (quatro) meses até 03 (três) anos, para matrículas novas nas creches, 04 (quatro) a 05 (cinco) anos para a pré-escola e 06 anos completos ou a completar até 31 de março no Ensino Fundamental.

§1º – As crianças que completarem 04 (quatro) anos até 31 de março, poderão matricular-se na pré-escola.

§2º - As crianças que completarem seis anos após 31 de março deverão permanecer na Educação Infantil.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Art. 9º - Os estabelecimentos de Ensino atenderão a todas as solicitações de matrículas, respeitando a capacidade física em conformidade com a Lei 2422/99 que institui o Sistema Municipal de Ensino e as especificidades para cada turma.

Art. 10 - O aluno da Zona Rural deverá efetuar sua matrícula em escola próxima do seu domicílio.

Parágrafo Único - Caberá à direção das escolas municipais viabilizar o cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Art. 11 - Ficam assim estabelecidas as matrículas nos centros Municipais de Educação Infantil e nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental:

- 1- CEMEI "**Fatinha Barbosa**" – matrículas de alunos de 04 meses a 03 anos 11 meses e 29 dias de idade, preferencialmente em tempo integral.
- 2- CEMEI "**Tio Teotônio Barbosa**" – matrículas de alunos de 04 meses a 03 anos 11 meses e 29 dias de idade, preferencialmente em tempo integral.
- 3- CEMEI "**Thereza Fiorezzi de Oliveira**" - matrículas de alunos de 04 meses a 03 anos 11 meses e 29 dias de idade, preferencialmente em tempo integral.
- 4- CEMEI "**Carmem Pinto Nogueira da Gama**" - matrículas de alunos de 04 meses a 03 anos 11 meses e 29 dias de idade, preferencialmente em tempo integral.
- 5- CEMEI "**Maria Geralda Guerra Jaccoud**" - matrículas de alunos de 04 meses a 03 anos 11 meses e 29 dias de idade, preferencialmente em tempo integral.
- 6 – CEMEI "**Profª. Cândida Filgueiras**" - matrículas de alunos de 04 meses a 05 anos 11 meses e 29 dias de idade, preferencialmente em tempo integral.
- 7- CEMEI "**Maria Bitencourt da Rosa**" - matrículas de alunos de 04 meses a 03 anos 11 meses e 29 dias de idade, preferencialmente em tempo integral.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

8- CEMEI “**Vanor do Nascimento**” - matrículas de alunos de 04 meses a 05 anos 11 meses e 29 dias de idade, preferencialmente em tempo integral.

9- EMEIF “**Ruth Alice**” - matrículas de alunos de 04 a 05 anos 11 meses e 29 dias de idade e os alunos que completarem 06 anos após 31 de março, no turno matutino e vespertino na Educação Infantil e 06 anos completos ou a completar até 31 de março no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos.

10- EMEIF “**Domingos Bravo Reinoso**” - matrículas de alunos de 04 a 05 anos e 11 meses e 29 dias de idade e os alunos que completarem 06 anos após 31 de março, na Educação Infantil; 06 anos completos ou a completar até 31 de março no 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental de 09 anos.

11-CIEC **JACI KOBBI RODRIGUES** matrículas de alunos de 04 a 05 anos 11 meses e 29 dias de idade e os alunos que completarem 06 anos após 31 de março, na Educação Infantil; 06 anos completos ou a completar até 31 de março no 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de 09 anos.

12-EMEFTI “**Luciano Alves Duarte**” – matrículas de alunos de 04 a 05 anos e 11 meses e 29 dias de idade e os alunos que completarem 06 anos após 31 de março, na Educação Infantil; 06 anos completos ou a completar até 31 de março no 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental de 09 anos.

13-EMEF “**Carmelita Machado de Moraes**” – matrículas de alunos de 04 a 05 anos 11 meses e 29 dias de idade e os alunos que completarem 06 anos após 31 de março, na Educação Infantil; 06 anos completos ou a completar até 31 de março no 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de 9 anos.

14-EMEF “**George Abreu Rangel**” – matrículas de alunos de 04 a 05 anos 11 meses e 29 dias de idade e os alunos que completarem 06 anos após 31 de março, na Educação Infantil; 06 anos completos ou a completar até 31 de março no 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de 9 anos.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

15-EMEF “Ziolita Maria da Silveira” - matrículas de alunos de 04 a 05 anos 11 meses e 29 dias de idade e os alunos que completarem 06 anos após 31 de março, na Educação Infantil; 06 anos completos ou a completar até 31 de março no 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de 9 anos.

Art.12 - No ato da Matrícula deverão ser priorizados os seguintes critérios para atendimento em tempo integral para os alunos da Educação Infantil.

I- Crianças cujos pais apresentam comprovante de trabalho fora do lar, durante um período nunca inferior a 06 horas durante o dia;

II- Crianças que, após análise de relatório de visita domiciliar, referendada pelo COMCRIA ou Conselho Tutelar encontram-se na condição de risco social.

Art. 13 - Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Xérox da Certidão de nascimento;

II – Xérox do Cartão de vacinas;

III - Histórico escolar/Ficha de transferência;

IV - Comprovante de residência. - talão de energia

Parágrafo Único – A falta de qualquer documento citado nos incisos I, II, III e IV deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da escola ou seu responsável, orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no espaço de até 60 dias a contar da data de matrícula.

Art. 14 - Na organização das turmas para o ano letivo 2015, deverá ser observado o disposto na Lei 2422/99 - Sistema Municipal de Ensino e Resolução N°.CEE 1286/96, adotada pelo Conselho Municipal de Educação e demais orientações desta Secretaria.

Art. 15 - A escola pública não poderá discriminar o aluno em razão de raça, credo, idade, sexo e necessidades especiais (deficiências).

Art. 16 - Não será permitida a realização de exames de seleção.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Art. 17 - Compete ao diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 18 - Fica terminantemente proibida a cobrança de qualquer taxa de matrícula e taxa de material escolar.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Pedagógica e a Inspeção da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - Responderão pelos atos praticados os infratores das normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 21 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 27 de novembro de 2015.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal de Alegre

NOÊMIA KARLA DE FREITAS ÁVILA
Secretária Municipal de Educação.